

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 085/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 011/2023

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Inscrição de 3 funcionários do CRCMG no II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional, que será realizado entre os dias 18, 19 e 20 de abril de 2023, na cidade de Curitiba/PR.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Planejamento Estratégico do CRCMG, a política da qualidade desta Entidade consiste no compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da contabilidade, assegurando, assim, a melhoria contínua do sistema de governança e compliance.

Inserido neste contexto, o Planejamento Estratégico do Conselho define como um de seus objetivos da qualidade “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG”.

Visando o atendimento deste objetivo, foi requisitada a inscrição de 3 funcionários das Gerências de Fiscalização e Processos do CRCMG no II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional.

O Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional é um evento destinado aos agentes públicos responsáveis, direta ou indiretamente, pela fiscalização da atividade profissional, bem como os gestores de pessoas, que são responsáveis por orientar, apurar e eventualmente punir a atuação em desconformidade com o ordenamento jurídico.

Com foco em apresentar as cautelas e estratégias necessárias para afastar riscos de responsabilização dos agentes, com destaque para gestão da ética e aplicação da LGPD e Lei Anticorrupção, a 2ª edição do Fórum irá abordar temas e demandas específicas sobre as atividades dos fiscais de conselhos profissionais, com foco em Compliance, Gestão de Riscos, Código de Ética e Conduta, Aplicação de Ferramentas de Gestão da Ética em Processos, Exercício do Poder de Polícia e Implantação e Gestão de Programas de Integridade, através da presença de parlamentares, mestres e professores de excelência com grande experiência nos temas, debatendo e abordando as medidas a serem implementadas pelas entidades neste momento de reinvenção da gestão e de fortalecimento do papel dos Conselhos de Classe Profissional perante a sociedade.

Portanto, considerando que a participação no II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional contribuirá efetivamente para o atingimento dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Entidade, bem como o atendimento ao objetivo da qualidade de fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos funcionários, faz-se necessário realizar a inscrição de 3 funcionários do CRCMG neste evento.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Sistema Integrado de Licitações Públicas, organizador oficial do II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional, é uma empresa especializada em promover a capacitação da administração pública, por meio de treinamentos e eventos personalizados e inovadores. Presente há 20 anos no mercado, o SILP possui um time de 135 palestrantes qualificados, já tendo capacitado mais de 4.500 clientes em todo o Brasil.

O trabalho do SILP é voltado principalmente para os Conselhos Profissionais e desde o ano passado vem realizando o maior Fórum relacionado às áreas de fiscalização dos Conselhos de Classe Profissional. Esse evento conta com a presença de professores, especialistas e autoridades, que trazem o que há de mais atual sobre este tema, desde a legislação às boas práticas.

Nesse ano, o evento abordar temas e demandas específicas sobre as atividades dos fiscais de conselhos profissionais, com foco em Compliance, Gestão de Riscos, Código de Ética e Conduta, Aplicação de Ferramentas de Gestão da Ética em Processos, Exercício do Poder de Polícia e Implantação e Gestão de Programas de Integridade, através da presença de parlamentares, mestres e professores de excelência com grande experiência nos temas, debatendo e abordando as medidas a serem implementadas pelas entidades neste momento de reinvenção da gestão e de fortalecimento do papel dos Conselhos de Classe Profissional perante a sociedade.

Assim, diante dos elementos que ensejaram a participação dos funcionários do CRCMG no II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional, especialmente no que se refere ao conteúdo programático, objetivos e áreas temáticas abrangidas, fica evidenciada a natureza singular do evento, bem como sua relevância para o alcance de objetivos estratégicos do CRCMG.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição.

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconformidade com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam

confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98).

O inciso II do art. 25 estabelece: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Ainda: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado: o art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular: na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: “A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, cabendo a aplicação do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cumprido destacar, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores das inscrições para o II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional estão definidos no site do evento, sendo que, no momento estão em R\$2.790,00 para cada participante.

Dessa forma, entramos em contato com a empresa responsável pela organização do evento e entramos em negociação, a fim de obter o melhor preço para a inscrição dos 3 funcionários do Conselho no evento.

Nesse sentido, após extensa negociação, foi concedido pela organizadora do evento um desconto de R\$1.620,00 sobre o valor total para as 3 inscrições, tornando a contratação mais vantajosa para o CRCMG.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a conclusão do evento, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, consideradas as razões de fato e de direito consignadas neste Projeto Básico, solicitamos à senhora Presidente a autorização para proceder à inscrição de 3 funcionários do CRCMG no II Fórum Nacional de Atuação dos Fiscais de Conselhos de Classe Profissional, que será realizado entre os dias 18 a 20 de abril de 2023, na cidade de Curitiba/PR.

A contratação será processada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
ROBSON BARBOSA MIRANDA
CPF: 475.021.266-00
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 12/04/2023 14:32:13 -03:00

Robson Barbosa Miranda
Gerente de Fiscalização

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-60
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS
v5
Data: 12/04/2023 14:37:22 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 12/04/2023 17:03:44 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3N67R-7MZN3-KARTC-VD7PW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROBSON BARBOSA MIRANDA (CPF 475.021.266-00) em 12/04/2023 14:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 12/04/2023 14:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 12/04/2023 17:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/3N67R-7MZN3-KARTC-VD7PW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>